



Ofício 10/2017

Ao Presidente da Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Barcarena
Tomada de Preço nº 2-005/2017



A Empresa KAMILA D. DA SILVA EIRELI - EPP, CNPJ. nº 23.472.787/0001-90, Sediada a RUA GABRIEL FURTADO, Nº 18, Barcarena - Pa, CEP 68445000. Vem através deste manifestar recurso contra o RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS, TOMADA DE PREÇOS Nº. 2-005/2017

Barcarena, 20 de Novembro de 2017.

Kamila Dias da Silva
Kamila Dias da Silva

RG 6016803

Tiago João da Silva e Silva
Tiago João da Silva e Silva

RG 3714571

*Recbto em
20/11/17
10:46.*

[23.472.787/0001-90]
KAMILA D. DA SILVA
EIRELI - EPP

KAMILA D. DA SILVA EIRELI - EPP
CONSTRUTORA REALIZE
CNPJ: 23.472.787/0001-90
ENDEREÇO: RUA GABRIEL FURTADO, QD 16, LT 18
CONTATO: 980180379

Rua Gabriel Furtado nº 18
CEP: 68.445-000 - Bairro Nazaré
BARCARENA - PARÁ



RECURSO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Ao Presidente da Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Barcarena
Tomada de Preço nº 2-005/2017

OBJETO: Execução de obras e serviços de engenharia, para reforma de da biblioteca municipal Dr. Firmino Cardoso, zona urbana do município Barcarena/PA

Prezado Senhor,

A Empresa KAMILA D. DA SILVA EIRELI - EPP, CNPJ. nº 23.472.787/0001-90, Sediada a RUA GABRIEL FURTADO, Nº 18, Barcarena – Pa, CEP 68445000. Vem através deste, por meio do seu representante legal, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ b “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitatório supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucedendo que, depois de ter sido habilitada no pleito, teve a sua proposta desclassificada, sob a alegação de que no

Item 2.6 - Bota Fora - Unidade está discordante.

Item 2.7 - Retirada de Entulho - Unidade está discordante

Item 3.4 - Reaterro Apilado - Unidade está discordante

Item 4.1 - 4.2 - 4.3 - Unidade está discordante

KAMILA D. DA SILVA EIRELI - EPP

CONSTRUTORA REALIZE

CNPJ: 23.472.787/0001-90

ENDEREÇO: RUA GABRIEL FURTADO, QD 16, LT 18

CONTATO: 980180379

Item 17.5 - Bicletário - Unidade está discordante.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

Em função da disponibilização do edital no site da Prefeitura Municipal de Barcarena e sendo o mesmo escaneado para a posterior publicação detectamos que o mesmo aparece ilegível nestes Itens. Razão pela qual foram digitados de maneira errônea por parte da equipe técnica, informamos ainda que essas questões não afetam em nada o valor proposto pela empresa na planilha orçamentaria.

Em face do exposto e tendo na devida conta que a recorrente em sua proposta oferece preços efetivamente menores e, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

- com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93,
- determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a proposta da recorrente para alcançar o competente resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na adjudicação do objeto licitado à subscrevente, visto que a Empresa apresentou em sua proposta os preços bastante competitivos.

III – DOS FATOS SUBJACENTES

Na composição de custo unitário (CPU) do item Bota fora manual, falta ferramentas para execução.

- Na composição de custo unitário (CPU) do item Fundação corrida, pouco tempo para ser executado.

- Na composição de custo unitário (CPU) do item Emassamento com pedra argamassada, pouco tempo para ser executado pela Mão de Obra.

- Na composição de custo unitário (CPU) do item Concreto Armado FCK=20MPA, pouco quantitativo na ferragem CA 50/60 insuficiente para execução, no material arame recozido, tábua.

- Na composição de custo unitário (CPU) do item Alvenaria tijolo de barro a cutelo, pouco quantitativo tijolo. - Quantitativo orçamento 34 UNO.

- Quantitativo da proposta 25 UNO.

Quantidade insuficiente para execução deste serviço, na CPU do proponente não a especificação.

- Na composição de custo unitário (CPU) do item Portão de ferro, Mão de Obra Baixa e pouco tempo para execução do proponente.

- Na composição de custo unitário (CPU) Cerca /Gradil, Mão de Obra Baixa e pouco tempo para execução do proponente.

KAMILA D. DA SILVA EIRELI - EPP

CONSTRUTORA REALIZE

CNPJ: 23.472.787/0001-90

ENDEREÇO: RUA GABRIEL FURTADO, QD 16, LT 18

CONTATO: 980180379



Na composição de custo unitário (CPU) Porta de Vidro, Mão de Obra pouco tempo para execução do proponente

- Na composição de custo unitário (CPU - 8.5) Forro PVC não atende à demanda orçada.

Orçado: 1 m2 real, licitado: 1 m somente da estrutura.

- Na composição de custo unitário (CPU - 9.1) Chapisco, a proposta de cimento não atende à demanda do serviço. Orçado: 2,43 Kg real, licitado ganho: 1 Kg .

- Na composição de custo unitário (CPU - 9.2) Massa única, a proposta de cimento não atende à demanda do serviço.

Orçado: 6,97 Kg real, licitado ganho: 2,80 Kg

- Na composição de custo unitário (CPU - 10.1) Camada impermeabilizadora e=5cm, no item orçado é concreto usinado e na proposta é concreto manual feito na betoneira, a Mão de Obra da proposta não atende à demanda da execução do serviço.

- Na composição de custo unitário (CPU - 10.3) Passeio em concreto , a quantidade de cimento proposto não atende à demanda de serviço de execução orçado. Orçado: 16 Kg real , licitado (proposta): 2,80 Kg.

- Na composição de custo unitário (CPU - 12.1) Registro de gaveta, tempo proposto da Mão de Obra não atende à demanda para execução do serviço.

- Na composição de custo unitário (CPU - 12.3) Tubo PVC, a proposta de tubo não atende à demanda para execução do serviço, faltam os materiais complementares que incidem para a execução completa do serviço e o tempo da Mão de Obra proposta não atende à demanda para execução do serviço.

- Na composição de custo unitário (CPU - 12.4) Tubo 32mm, a proposta de tubo não atende à demanda para execução do serviço, Mão de Obra proposta não atende à demanda para execução do serviço.

- Na composição de custo unitário (CPU - 12.5) a proposta de tubo não atende à demanda para execução do serviço, Mão de Obra proposta não atende à demanda, para execução do serviço

IV – DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

Em relação aos item destacados e analisados pela comissão de licitação que diz que falta ferramentas para execução dos serviços. Na proposta de Preços através da

KAMILA D. DA SILVA EIRELI - EPP

CONSTRUTORA REALIZ/E

CNPJ: 23.472.787/0001-90

ENDEREÇO: RUA GABRIEL FURTADO, QD 16, LT 18

CONTATO: 980180379

DECLARAÇÃO EXPRESSA, “Declaramos expressamente de que na proposta de preço, já estão incluídas todas as despesas relativas a salários, encargos sociais, fiscais, administrativo, comerciais e trabalhistas, alimentação e estadia de operários, seguros e todos os tributos incidentes, sobre os serviços, equipamentos materiais, mão de obra aplicáveis, bem como toda e qualquer despesas, que direta ou indiretamente incidam na composição de preços propostos pela licitante, mesmo quando não expressamente indicado, no projeto básico, nas especificações técnicas e no orçamento, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes”.



Ou seja, mesmo que não esteja discriminado na composição de preço unitário da Empresa, a Empresa declara que todas as Despesas relativas a obra estão incluídos no preço unitário proposto, ou seja a Empresa terá obrigatoriamente que seguir todas as especificações propostas pela Prefeitura de Barcarena,

Ressaltamos que a análise é baseada num modelo de composição disponibilizado no edital, mas que **não existe a obrigatoriedade de seguir estritamente o modelo de Composição de preço proposto**, desta forma destacamos que a Empresa Kamila D. da Silva Eireli, Segue seu próprio modelo de Composição de Preço unitário e que está conforme o Modelo SEDOP de Registro de Preços, diferentemente do modelo do edital,

Em relação aos item que dizem respeito, a pouco tempo para execução dos serviços, a Empresa declara que para que tenhamos uma maior produtividade na execução dos serviços, faz – se necessário diminuir o tempo de execução do serviço, que influenciará diretamente no prazo final da obra. Ou seja a obra seria entregue no prazo, não trazendo assim prejuízos a administração pública.

Ressalvamos ainda que em alguns itens como por exemplo a composição de custo unitário (CPU) do item Alvenaria tijolo de barro a cutelo, pouco quantitativo tijolo- na composição nós apresentamos 25 tijolos por m2 de alvenaria em função de usarmos o TIJOLO DE DIMENSÕES 19X19X9 CM, o que perfaz exatamente a quantidade discriminada na nossa composição, observamos que pelo modelo proposto pela Prefeitura de Barcarena, se a empresa não seguir o que está discriminado na composição, está em desacordo.

Segue a baixo outro exemplo analisado equivocadamente, no item 10.1 da planilha orçamentaria para o serviço de : CAMADA IMPERMEABILIZADORA, ESPESSURA 5,0CM , C/ CONCRETO FCK = 15MP. Em nenhum momento diz que o concreto

KAMILA D. DA SILVA EIRELI - EPP

CONSTRUTORA REALIZE

CNPJ: 23.472.787/0001-90

ENDEREÇO: RUA GABRIEL FURTADO, QD 16, LT 18

CONTATO: 980180379

obrigatoriamente tem que ser usinado com uso de betoneira. Mas quem analisou diz que é conforme indicamos a baixo:

Análise da comissão: Na composição de custo unitário (CPU - 10.1) Camada impermeabilizadora e=5cm, no item orçado é concreto usinado e na proposta é concreto manual feito na betoneira, a Mão de Obra da proposta não atende à demanda da execução do serviço,

Ou seja a Empresa poderia dentro das devidas especificações utilizar um concreto manual, poderíamos citar aqui outros itens.

Isso mostra que existem erros por parte de quem analisou a proposta e julgou esses itens errados.

Desta forma, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, que profira tal julgamento, considerando a proposta da recorrente para alcançar o competente resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na adjudicação do objeto licitado à subscrevente, visto que a Empresa apresentou em sua proposta os preços bastante competitivos.

Barcarena, 20 de Novembro de 2017.

Tiago João da S. Silva

Tiago João da Silva e Silva
RG 3714571

Kamila Dias da Silva

Kamila Dias da Silva

RG 6016803

23.472.787/0001-90

**KAMILA D. DA SILVA
EIRELI - EPP**

**KAMILA D. DA SILVA EIRELI - EPP
CONSTRUTORA REALIZE**

CNPJ: 23.472.787/0001-90

ENDEREÇO: RUA GABRIEL FURTADO, QD 16, LT 18

CONTATO: 980180379

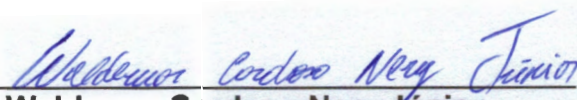
**Rua Gabriel Furtado nº 18
CEP: 68.445-000 - Bairro Nazaré
BARCARENA - PARÁ**

Página 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
FOLHA
Nº 1771
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, as onze horas e quinze minutos, eu, Waldemar Cardoso Nery Júnior, Presidente suplente da CPL da Prefeitura Municipal de Barcarena, procedi, por ordem da Presidente da CPL Sr^a. Bianca Martins Ribeiro Vergolino, a juntada, aos autos deste **Processo Licitatório Tomada de Preços nº. 2-005/2017**, do **OFÍCIO, Nº. 10/2017, DE ENCAMINHAMENTO DO RECURSO; e RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA KAMILA D. DA SILVA EIRELI, CNPJ Nº. 23.472.787/0001-90**, fls. 1766 à 1771, que passa a constituir os autos. Com este fim e para constar, eu, WALDEMAR CARDOSO NERY JÚNIOR, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.



Waldemar Cardoso Nery Júnior
Presidente Suplente da CPL
Decreto nº. 0023/2017-GPMB

Waldemar Cardoso Nery Júnior
Presidente Suplente da CPL
Decreto nº 0023/2017 GPMB